

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2º Combinado com o Artigo 87 § 3º Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura nos dias

03/07/2017 a 05/07/2017

Vicente Paulo da Silva
Sec. Adm. Plan. Gestão e Finanças

DECRETO Nº 127/2017

"Dispõe sobre a nomeação dos Membros da Comissão de Vistoria e Avaliação e imobiliária e mobiliária do município e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na legislação municipal, na Emenda Constitucional nº 19, de 1998 e, ainda nas Normas Técnicas da ABNT, e

Considerando a necessidade de concretização de leilão público para alienação de bens móveis inservíveis;

Considerando o encargo de proceder à avaliação de bens imóveis a serem adquiridos ou onerados pelo Município, obedecidos os preços praticados no mercado imobiliário;

Considerando a necessidade de em situações excepcionais proceder-se à avaliação de imóvel urbano ou rural para fins de cobrança de IPTU ou ITBI;

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados como membros da Comissão de Vistoria e Avaliação de imóveis urbanos e rurais do município, bem como de móveis e outros bens inservíveis destinados a leilão, os seguintes servidores públicos:

- I – Rone Oliveira de Andrade
- II – Rubens Antonio de Luz Rosa
- III – Wanilson Gomes dos Santos

Parágrafo único – Fica designado como Presidente da Comissão de Avaliação de Vistoria, Imobiliária e mobiliária, o Sr. Rone Oliveira de Andrade, brasileiro, solteiro, fiscal de tributos, CPF Nº 925.019661-04;

Art. 2º - A Comissão de Vistoria e Avaliação Imobiliária tem o encargo de proceder à avaliação de bens imóveis a serem adquiridos ou onerados pelo município, obedecidos os preços praticados no mercado imobiliário, emitindo parecer substanciado no processo administrativo de forma que possa orientar as decisões do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A Comissão de Vistoria e Avaliação tem ainda, o fim especial de vistoriar e avaliar bens móveis inservíveis, destinados a leilão ou baixa no patrimônio do Município.

§ 1º - Cabe à Comissão constituída no art. 1º deste Decreto, vistoriar, organizar em lotes e avaliar os bens móveis inservíveis, bem como elaborar Termo de Avaliação e encaminhá-lo a Comissão Permanente de Licitação para que esta realize o leilão público seguindo as normas estabelecidas em leis específicas.

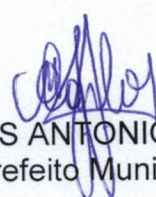
§ 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda obrigada a atender ao determinado na Lei Complementar nº 101/2001 com referência à receita originada quando da realização do leilão.

Art. 4º - Em casos de solicitação do Executivo, a Comissão poderá avaliar imóveis urbanos e rurais para determinar o valor incidente de IPTU e ITBI a ser recolhido aos cofres públicos.

Parágrafo Único – A Comissão de Vistoria e Avaliação de que trata o art. 1º deste Decreto poderá a qualquer tempo e modo, proceder a consulta a servidores lotados em outras unidades administrativas, em imobiliárias, bem como requisitar os serviços de perícia e outros especializados.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 3 dias do mês de julho do ano de 2017.


MARCOS ANTONIO CARLOS
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2 Combinado com o Artigo 87 § Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura nos dias

03/07/2017 a 05/07/2017


Vicente Paulo da Silva
Sec. Adm. e Finanças